

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR DA PETIÇÃO Nº 11.403.

RODRIGO TACLA DURAN (“Requerente”), já qualificado nos presentes autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em causa própria, expor e requerer o seguinte:

I – Síntese dos Fatos

1. - Com o fito de zelar **pela autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal**, proferidas no âmbito deste feito, trazemos ao conhecimento do Eminentíssimo Relator, fatos e circunstâncias relevantes **quanto ao descumprimento de anteriores decisões proferidas por Vossa Excelência**, por parte do Parquet Federal, **que vem tramitando diversos PCI – Processo de Cooperação Internacional com o Reino da Espanha e outros países**, as margens do controle judicial e da Autoridade Central brasileira - DRCI, conforme será melhor esmiuçado abaixo.

2. - Nos autos desta Pet. 11.403, o E. STF em 13.03.2023, em decisão do então Relator Eminente Ministro Ricardo Lewandowski, visando proteger o “*status libertatis*” de Rodrigo Tacla Duran, determinou **a suspensão das ações penais nº 5018184-86.2018.4.04.7000 e nº 5019961- 43.2017.4.04.7000, em desfavor do Requerente, em tramite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.**

3. – As r. decisões da lavra do Eminente Ministro Ricardo Lewandowski (**E-Doc. 45**) enquanto exerceu a relatoria deste feito, **são claras quanto a determinação de que todos os processos vinculados sejam suspensos, reforçando-as**, nos seguintes termos:

“ Doc. eletrônico 1.595: Respeitados os argumentos indicados pelo requerente, relembro que já existe determinação clara e específica para que sejam suspensas as Ações Penais 5018184-86.2018.4.04.7000 e 5019961- 43.2017.4.04.7000, em trâmite na 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba/PR, o recurso em sentido estrito, a correção parcial e, por decorrência lógica e imediata, todos os demais incidentes processuais a elas relacionadas, inclusive aqueles de iniciativa de terceiros, os quais deverão permanecer sem que seja proferida nenhuma decisão interlocutória pelo juízo ou tribunais a quo.”

4. – Neste mesmo sentido, ante a recalcitrância quanto ao cumprimento das decisões proferidas por esta Suprema Corte, em sábia decisão da lavra de Vossa Excelência (**E-Doc 70**), reiterou-se a determinação de suspensão das aludidas ações penais, **bem como de todos os processos instrumentais e vinculados, além de requisitar a remessa de todos estes feitos e incidentes processuais ao E. STF, in verbis:**

[...] “Pois bem, feita essa necessária digressão, verifico que, aparentemente, a determinação de suspensão dos feitos não foi respeitada, mesmo durante o período em que o Ministro Ricardo Lewandoswki oficiava como relator do feito. Isso posto, para melhor análise, determino sejam encaminhadas cópias, na íntegra, tanto das Ações Penais nºs 5018184-86.2018.4.04.7000 e 5019961- 43.2017.4.04.7000, em trâmite na 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba/PR, quanto dos recursos em sentido estrito, correções parciais e todos os demais incidentes processuais a elas relacionadas, inclusive aqueles de iniciativa de terceiros, os quais deverão permanecer sem que seja proferida nenhuma decisão interlocutória pelo juízo ou tribunais a quo, reiterando-se o que já havia sido determinado anteriormente. Para que não haja dúvida, determino ao Tribunal Regional Federal.” [...]

5. - Posteriormente, nos mesmos autos desta Pet. 11.403 (E-Doc. 124), Vossa Excelência, **com espeque na decisão paradigma supracitada em virtude da identidade fática objetiva**, deferiu **o pedido** estendendo os efeitos da decisão proferida na Reclamação 43.007/DF, ao Requerente, nos seguintes termos:

[...] “Por tais razões, não há como deixar de concluir que os elementos de convicção derivados dos sistemas *Drousys* e *My Web Day B*, integrantes do Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000, que emprestam suporte às ações penais movidas contra o requerente, encontram-se nulos, não se prestando, em consequência, para subsidiar a acusação subscrita pelo Parquet.

Em face do exposto, defiro o pedido constante desta petição e estendo os efeitos da decisão proferida na Reclamação 43.007/DF para declarar a imprestabilidade, quanto ao ora requerente, dos elementos de prova obtidos a partir dos sistemas *Drousys* e *My Web Day B*, utilizados Acordo de Leniência celebrado pela Odebrecht.”

6. - Ato contínuo Vossa Excelência, **concedeu** (E-Doc. 125) **salvo-conduto em favor da testemunha protegida, ora Requerente, e determinou que fossem adotadas todas as medidas necessárias para oitiva presencial de Rodrigo Tacla Duran, perante a Câmara dos Deputados, mantendo suspensas as ações penais supramencionadas bem como todos os feitos instrumentais e vinculados.**

7. - Nesse sentido, **em virtude da recalcitrância do Parquet quanto ao cumprimento da decisão desta Suprema Corte in casu, Vossa Excelência, em 08.03.2024 voltou a reiterar a suspensão de todos os incidentes processuais vinculados a este liame processual** e determinou o seguinte:

[...] “Isso posto, na linha de anteriores decisões já proferidas nestes autos pelo Ministro Ricardo Lewandowski e por mim, cujas razões de decidir reitero, determino i) a suspensão dos Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC n° 1.00.000.023462/2019-68, n° 1.25.000.002896/2020-99, n° 1.34.043.000405/2021-41 e n°: 1.34.043.000018/2018- 17 e das Ações Penais n° 5005324-10.2021.4.03.6181 e 5003538- 96.2019.4.03.6181, em trâmite perante a 6ª Vara federal Criminal de São Paulo; ii) sejam encaminhadas cópias, na íntegra, dos referidos procedimentos e ações penais e todos os demais incidentes processuais a elas relacionadas a esta Suprema Corte.”

8. – Posteriormente no âmbito da Pet. 12.743, em razão da renitência do d. juízo da 13ª VF/PR, foi reiterada por este Eminent Relator a determinação de imediato cumprimento, no âmbito dos autos nº 5035144-88.2016.4.04.7000 e seus consequentes efeitos nos vinculados incidentes processuais, do quanto decidido pela Suprema Corte nos autos da Pet. 12.257.

9. - Ante a irresignação da D. PGR mediante a oposição de embargos de declaração – já transitado em julgado -, Vossa Excelência determinou o seguinte (E-Doc. 20 – Pet. 12.743):

[...] “A decisão ora embargada, com fundamento no pedido formulado pelo ora embargado, foi clara ao reconhecer que os autos nº 5035144-88.2016.4.04.700 não estão suspensos, devendo o juiz natural do feito conferir regular tramitação ao processo, tendo referido ainda que: “ i) quanto à nulidade de todos os atos praticados em face do requerente, já foram os pleitos por mim apreciados e deferidos, nos termos e nos limites acima relatados; e ii) no que se refere ao pleito de trancamento de todas as ações penais indicadas pelo requerente na inicial, seja de que natureza for, o exame a respeito do contágio de outras provas, bem como sobre a necessidade de se arquivar inquéritos ou ações judiciais deverá ser realizado pelo juízo natural do feito, consideradas as balizas fixadas nas decisões emanadas desta Suprema Corte e as peculiaridades do caso concreto.”

Com efeito, no presente caso, a jurisdição foi prestada de forma exauriente por este Supremo Tribunal Federal, embora não nos termos que o embargante ora busca, o que não justifica a pretensão aclaratória, nem tampouco denota vício de omissão, obscuridade ou carência de fundamentação, o que acarreta a rejeição dos embargos. Nesse sentido:[...]

Ante o exposto, ausentes os apontados vícios, rejeito os presentes embargos de declaração.”

10. – Neste diapasão a D. PGR tenta rediscutir nesta via, a matéria já decidida no âmbito da Pet. 12.743, mediante requerimento de expedição de ofícios que já foi determinada por Vossa Excelência nos autos da Pet. 12.743, restando, assim, prejudicado o pleito propugnado pelo Parquet, contido na reiterada manifestação colacionada aos autos (E.Doc – 233) a qual já foi, recentemente, analisada por Vossa Excelência conforme acima disposto.

(a) DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NESTE FEITO (E-Doc. 107 e 127) PENDENTE DE CUMPRIMENTO – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM TRÂMITE.

11. – No âmbito desta Pet. 11403, Vossa Excelência em r. decisão interlocutória determinou a expedição de cooperação internacional, ao Reino da Espanha, pendente de cumprimento, no seguinte sentido:

[...] “Finalmente, determino que seja encaminhada ao Ministério da Justiça, por meio de ofício, a cópia da decisão por mim proferida nestes autos, declarando a imprestabilidade, quanto a Rodrigo Tacla Duran, dos elementos de prova obtidos a partir dos sistemas Drousys e My Web Day B, utilizados Acordo de Leniência celebrado pela Odebrecht, requerendo- se sejam adotadas as medidas cabíveis pelo Governo brasileiro perante o Governo da Espanha para viabilizar a participação do reclamante em audiência pública da Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, com a finalidade de esclarecer "Denúncias de extorsão no âmbito da Operação Lava Jato".”

12. – A supramencionada decisão segue pendente de cumprimento, em razão das interferências indevidas por parte do Procurador da República Walter José Mathias Júnior, que de maneira reiterada vem sabotando as cooperações jurídicas internacionais emanadas desta Suprema Corte, para outras jurisdições conforme será melhor esmiuçado abaixo.

(b) DO REITERADO DESCUMPRIMENTO PELO PARQUET, DOS COMANDOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DESTA PET. 11.403;

13. - Decorridos mais de doze meses desde a última determinação da lavra deste Eminentíssimo Relator, reiterando o que já havia sido determinado há mais de dezoito meses, a SCI / PGR apesar de intimada de todas estas decisões permanece inerte em reiterada renitência, deixando de encaminhar para este E. STF a íntegra dos procedimentos vinculados - PCI – Processos de Cooperação Internacional que tramitam com o Reino da Espanha e demais vinculados.

14. - Além disso a renitência ao cumprimento do quanto foi determinado por Vossa Excelência, **não se restringe apenas ao não encaminhamento das cópias, uma vez que o Parquet segue encaminhando paralelas comunicações para as autoridades espanholas, através do suspeito Procurador da República Walter José Mathias Júnior, enquanto estes procedimentos deveriam permanecer suspensos**, conforme determinado por Vossa Excelência.

15. A deliberada desobediência, por parte do suspeito Procurador da República supramencionado, tem como objetivo burlar e sabotar a decisão da lavra de Vossa Excelência, nestes autos, para que Rodrigo Tacla Duran, não compareça perante o Congresso Nacional, para obstruir as investigações dos ilícitos praticados por seu amigo pessoal – Deltan Dallagnol, conforme reconhecido pelo membro do MPF supramencionado, em audiência realizada perante o d. juízo da 13ª VF/PR no âmbito dos autos nº 5019961-43.2017.4.04.7000.

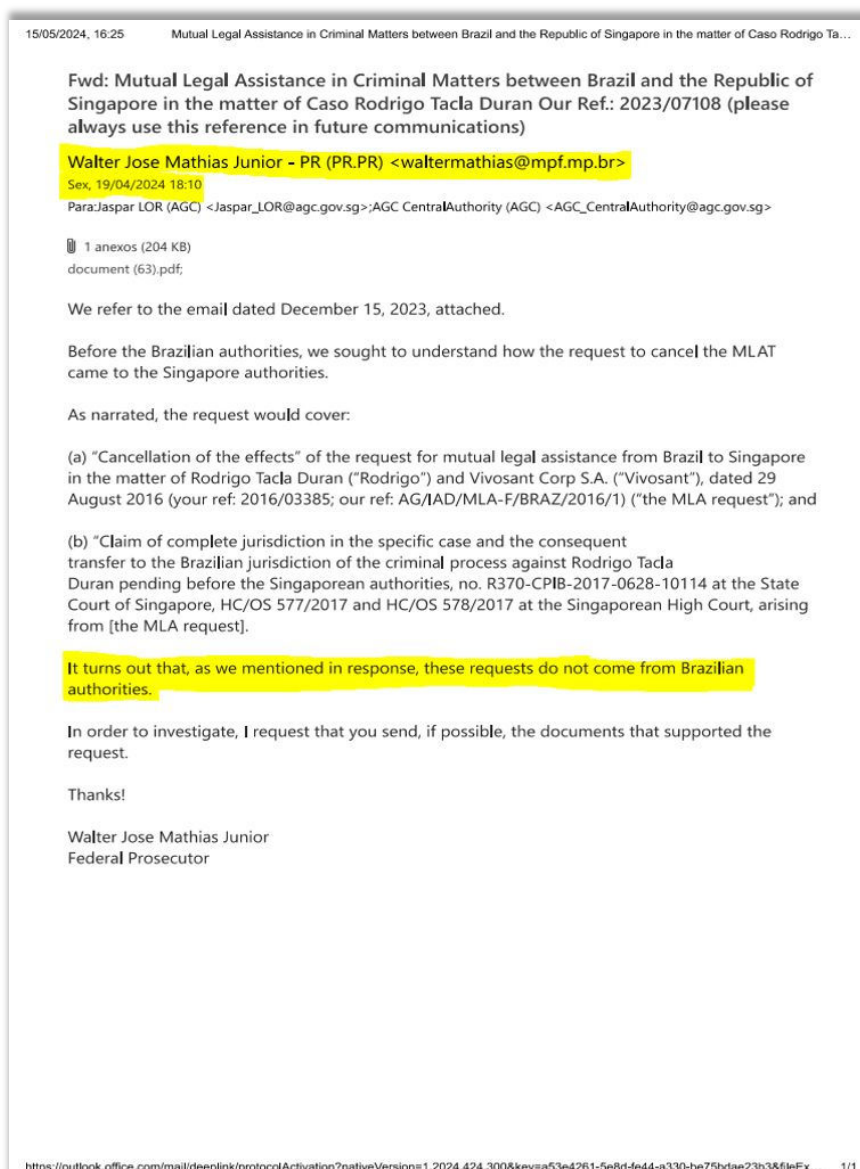
16. - Essas irregulares comunicações estabelecidas, fora do conduto legal, pelo Parquet com autoridades espanholas e de outros países no interregno da suspensão dos processos determinada por Vossa Excelência, **vêm sendo realizadas de forma direta, sem qualquer controle da Autoridade Central brasileira**, razão pela qual deixaram de encaminhar cópias destes PCI - Procedimentos de Cooperação Internacional a esta Suprema Corte, conforme determinado por Vossa Excelência.

17. – Portanto Eminente Relator, o descumprimento ao aresto em tela, se perfectibilizou a partir do momento em que a SCI / PGR, embora intimada das decisões proferidas por Vossa Excelência, deixou de encaminhar a íntegra dos seguintes PCI – Procedimentos de Cooperação Internacional com o Reino da Espanha: PCI - nº 1.00.000.008197/2020-21, nº 1.00.000.013703/2016-B, nº 1.00.000.010243/2018-93, nº 1.00.000.018719/2020-01, nº 1.00.000.019928/2017-69.

18. – A falta da remessa das aludidas cópias determinada por Vossa Excelência, **além de caracterizar manifesta desobediência ao comando judicial deste Supremo Tribunal, ainda obstrui investigações em andamento quanto ao apuratório das ilicitudes praticadas por membros do MPF da Força – Tarefa da Lava Jato, bem como pelo ex-juiz Sérgio Moro e outros magistrados que o substituíram e seguem na jurisdição de origem.**

19. - Ademais, outros membros que compõe o colegiado da 8ª Turma do E. TRF/4 que, inclusive, foram afastados de suas funções em decorrência de decisão do E. CNJ, no âmbito de correição extraordinária, e que atualmente seguem exercendo a jurisdição na origem, também vêm sendo favorecidos com a supramencionada obstrução investigativa verticalizada alhures.

20. – Além disso, o suspeito Procurador da República **Walter José Mathias Júnior**, em comunicação direta com as autoridades de Singapura, estabelecida através de seu email funcional: waltermathias@mpf.mp.br, em 19.04.2024, em manifesta desobediência as determinações de Vossa Excelência, desafiou a autoridade das decisões desta Suprema Corte perante a jurisdição alienígena, referindo-se que cooperação internacional expedida por determinação deste Eminent Relator, “*não emanava de autoridades brasileiras (sic) It turns out that, as we mentioned in response, these requests do not come from Brazilian authorities*”.



21. – Nessa toada, o Parquet vem deliberadamente tramitando os supramencionados PCI - Procedimentos Cooperação Internacional instrumentais as ações penais suspensas, **com o intuito de prosseguir com persecução penal em desfavor de Rodrigo Tacla Duran em jurisdição alienígena, promovendo um bypass processual ao decisum proferido por Vossa Excelência.**

22. – Neste sentido, em que pese as ponderações do Eminentíssimo Procurador – Geral da República, no âmbito da manifestação contida no E-Doc. 233, buscando dar marcha processual aos mencionados PCI's / PIC's, a mesma carece, preambularmente, de que a D.PGR deve, em atendimento ao quanto já determinado por Vossa Excelência nestes autos, remeter cópia da íntegra dos supramencionados PCI's / PIC's antes de propugnar que seja empreendida marcha processual.

23. – Isto porque, tais procedimentos impactam diretamente no cumprimento da r. decisão proferida por Vossa Excelência neste feito, que determinou a expedição de cooperação internacional ao Reino da Espanha para viabilizar o comparecimento do Requerente perante este E. STF e perante o Congresso Nacional, a qual vem sendo sabotada pelo suspeito Procurador da República Walter José Mathias Júnior através dos descumprimentos ora trazidos a lume.

II – DO PEDIDO

24. - Pelo acima exposto, requer-se, **prévia a análise da possibilidade de que seja retomada a marcha processual pugnada pela D. PGR,** o seguinte:

- a) que seja determinado, **novamente,** à D. Procuradoria-Geral da República a remessa de cópia, da íntegra dos instrumentais e vinculados PCI's / PIC's - nº 1.00.000.008197/2020-21, nº 1.00.000.013703/2016-B, nº 1.00.000.010243/2018-93, nº 1.00.000.018719/2020-01, nº 1.00.000.019928/2017-69, nº 1.00.000.023462/2019-68, nº 1.25.000.002896/2020-99 e nº 1.34.043.000405/2021-41, **bem como de todos os seus demais incidentes processuais, nos termos da r. decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro Dias Toffoli, no bojo deste feito;**

b) que seja mantida a r. decisão proferida, recentemente, em 22 de abril de 2025, que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal e conseqüentemente, mantida a determinação à D. Procuradoria-Geral da República, de **suspender a tramitação dos instrumentais e vinculados PCI's / PIC's – nº 1.00.000.008197/2020-21, nº 1.00.000.013703/2016-B, nº 1.00.000.010243/2018-93, nº 1.00.000.018719/2020-01, nº 1.00.000.019928/2017-69, nº 1.00.000.023462/2019-68, nº 1.25.000.002896/2020-99, nº 1.34.043.000405/2021-41 e nº 1.34.043.000018/2018-17, bem como de todos os seus demais incidentes processuais, nos termos da r. decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro Dias Toffoli, no bojo deste feito**, aos efeitos do cumprimento das cooperações internacionais, determinadas neste feito, pendentes de cumprimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Madri / Espanha p/ Brasília/DF - Brasil, 26 de maio de 2025.



RODRIGO TACLA DURAN
OAB/SP 166.339